



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 16/12/2006
POR SARANDI MODE

PROJETO DE LEI Nº 1503 / 06

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

CAPITULO I DO OBJETIVO:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município e o Fundo Municipal de Saúde - FMS, com objetivo de criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas no município;

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo é de competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I- Participar do processo de definição e acompanhamento das prioridades de Saúde;

I - Definir as prioridades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios de fiscalização para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas entidades publicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no âmbito municipal;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Estabelecer as diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

X – Elaborar, alterar, e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XI – Executar atribuições correlatas ou outras atribuições que forem delegadas pelas instâncias superiores do SUS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTORES

- A- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- B- 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviços de saúde privada contratada pelo SUS;
- C- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II - DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE

- a) – 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde do Município de Sarandi de nível Estadual ou Federal;
- b) – 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde do Município de Sarandi de nível médio;
- c) – 02 (dois) representantes dos Profissionais de Saúde de Sarandi de nível superior;

III - DOS USUÁRIOS

- a) – 01 (um) representante das Entidades ou Associações de Bairros;
- b) – 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- e) - 01 (um) representante da Associação de Portadores de Deficiências e Patologias - APAE;
- d) - 01 (um) representante das Igrejas Católicas, Pastoral da Criança ou Pastoral da Saúde;
- e) - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- f) - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Sarandi;
- g) - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Para efetivar sua participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá comprovar a sua regulamentação legal e funcionamento, bem como possuir sede e/ou representação no Município de Sarandi.

§ 3º - A representação dos trabalhadores de carreira do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III, deste artigo, não será inferior a 50% dos membros do CMS;.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da autoridade estadual ou federal, no caso de representação dos órgãos estaduais ou federais, e das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º - O representante do governo municipal será de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O titular da Secretaria Municipal de saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - O presidente do CMS, será eleito entre os conselheiros titulares, e na sua ausência ou impedimento de exercício da função será realizada uma nova eleição.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício do mandato dos membros titulares e suplentes é considerado de relevância pública e não será remunerado quer direta ou indiretamente;

II - Os membros dos CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado por escrito, á pelo menos 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano.

ℱ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação prévia da entidade ou autoridade responsável, com a devida apreciação e aprovação do CMS e apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

III – cada membro titular do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

IV – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – assinatura de documentos oficiais do CMS, bem como atas de reuniões somente deverão ser assinadas em plenário;

VII – as pautas das reuniões deverão ser entregues aos membros do CMS com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência;

VIII – as reuniões ordinárias e ou extraordinárias deverão ser realizadas em local, horário e data de conhecimento da população;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará os recursos para a manutenção, apoio administrativo e financeiro necessários ao pleno funcionamento do CMS, respeitados os princípios constitucionais, o interesse público, e as disposições legais e normativas que regem a administração pública.

I – O CMS deverá manter um espaço próprio, a título de arquivo de documentos próprios e históricos;

II – O Conselho Municipal de Saúde deverá criar mecanismo de divulgação de suas resoluções e atividades;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, para fins de supervisão externa, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo das suas condições de membros.

II – poderão ser convidados pessoas ou entidades de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

IV – mediante assuntos relevantes serão criadas comissões extraídas dos membros do CMS, para estudo e parecer das mesmas.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, expressas na legislação pertinente, em especial na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 4.320/64, Arts. 71, 72, 73 e 74 e na Lei Orgânica da Saúde – Leis Federais números 8.080/90 e 8142/90 que compreendem:

I – o atendimento à saúde: universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – a vigilância sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal;

V – elaborar programas de prevenção nas diversas áreas da saúde.

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 12º - o Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, com controle e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações semestrais de receitas e despesas do Fundo comparadas com o plano aprovado;

VI – subdelegar serviços para os prestadores de serviços de saúde que integram a rede municipal de Sarandi;

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo;

IX – encaminhar trimestralmente o balancete financeiro à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado-Pr;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



X - Comparecer a cada 04 (quatro) meses na Câmara de Vereadores a fim de prestar informações sobre o sistema de saúde;

XI - gerenciar, analisar e avaliar, bem como acompanhara a situação econômica-financeira do FMS.

XII - exercer outras atividades afins;

XIII - Assinar juntamente com tesoureiro designado pelo prefeito, cheques sempre nominais, e outros documentos que envolvem pecúnia;

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 14º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas dos recebimentos das receitas do fundo;

III - manter, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do fundo;

IV - encaminhar á contabilidade geral do Município, depois de anuído pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de material médico hospitalar;
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto á contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



VIII – apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica financeira do fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestadores de serviços pelo setor privado e público, e controle dos empréstimos feitos à saúde;

X – encaminhar mensalmente, ao CMS e ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e público, na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na rede municipal de saúde;

XII – responder administrativamente em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde pela execução e controle do Fundo Municipal de Saúde;

XI – Ordenar em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde empenhos e pagamentos do fundo.

§ 1º – Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão geridos através de uma junta de administração, integrado por 03 (três) membros sob a supervisão direta do Secretário Municipal de Saúde,

§ 2º – Os integrantes da junta de administração serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde, dentre os Servidores da Secretaria.

§ 3º – Será designado Coordenador do Fundo Municipal de Saúde Servidor da Prefeitura Municipal legalmente habilitado através do próprio Chefe do Poder Executivo sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15º - São receitas do fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal, leis federais específicas, normas operacionais básicas do Ministério da Saúde e deliberações;

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



II – as transferências oriundas do orçamento do Estado;

III – os rendimentos e juros proveniente de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais com o setor da saúde;

V – o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário adotado pelo Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas, vinculadas ao setor e daquelas que o Município vier a criar;

VI – as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômica, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor da Saúde;

VII – os repasses de convênio do Sistema Único de Saúde - SUS e outros;

VIII – doações em espécie feitas diretamente para o fundo;

IX – outras receitas eventuais;

§ 1º – Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e,

b)- de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS

§ 4º – As liberações de receitas por parte do Município conforme estipulado nos incisos V e VI deste artigo serão efetuadas até o 10º (décimo) dias do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações, casos as mesmas não sejam depositadas diretamente na conta do Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 16 – Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis doados, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 17. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único. Os bens adquiridos serão destinados exclusivamente à área da Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 18 – Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde sob sua gestão.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 19 – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§ 2º – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e instruções conjuntas dos Secretários Municipais da Fazenda, Saúde e Planejamento.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 20 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 21 – A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 22 – A escrituração contábil será feita pelo método adotado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sarandi.

§ 1º. A Contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 23 – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Coordenador do Fundo aprovará o quadro de contas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 24 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ele coordenados, conveniados ou controlados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta lei.

III – pagamento de pessoas físicas e jurídicas, prestadora de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do Setor de Saúde, observando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 199, da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para desenvolvimento dos programas, projetos e manutenção de todo o Sistema de Saúde Municipal;

V – pagamento da contratação de serviços e demais ações pertinentes a participação do Município nos consórcios de saúde regionais objetivando á otimizar e realizar a manutenção das demandas necessárias do Sistema Municipal de Saúde.

VI – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

IX – atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 26 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

F





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

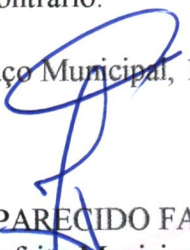
Art. 27 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 28 – Considerando-se o disposto nesta Lei revogam-se as Leis 461/91, 476/92, 701/97 e 874/00.

Art. 29 – Os saldos das dotações da Secretaria Municipal de Saúde e o saldo do atual Fundo Municipal de Saúde passarão a fazer parte integrante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde instituído por Lei.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de dezembro de 2006.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

